EDITAL DE CARTA CONVITE N° 024/2014 PROCESSO N° 066/2014

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, torna público que se encontra-se aberta a licitação, na modalidade CARTA CONVITE, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, em regime indireto na forma de empreitada do tipo menor preço unitário, e, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e as cláusulas e condições deste edital.

01-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.A presente licitação na modalidade Carta Convite, tem por objetivo a aquisição de botijões de gás, para serem utilizados nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do **ANEXO I-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, que faz parte integrante deste edital.

02-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº 01-documentos e nº 02-propostas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, às 13:30 horas do dia <u>27/06/2014</u>, data e horário em que se realizar-se-à a sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

03-DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1.No dia e local designado no item 2.1. os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

3.1.1.Envelope n° 01-DOCUMENTAÇÃO

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ENVELOPE N° 01-DOCUMENTAÇÃO CARTA CONVITE N° 024/2014 ENCERRAMENTO: 27/06/2014

HORÁRIO: às 13:30 horas

3.1.2.Envelope n° 02-PROPOSTA

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ENVELOPE N° 02-PROPOSTA CARTA CONVITE N° 024/2014 ENCERRAMENTO: 27/06/2014

HORÁRIO: às 13:30 horas

- 3.2.O envelope nº 01-documentação deverá contêr os seguintes documentos abaixo relacionados:
- a) Contrato social e alterações;
- **b)** CNPJ;
- c) Prova de Regularidade junto ao INSS;
- d) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.
- f) Declarações, nos moldes do ANEXO V.
- 3.2.1.Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.3.O envelope nº 02-proposta-deverá conter proposta financeira, nos moldes do ANEXO II (FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA-OPCIONAL), apresentadas em 01 (uma) via, datilografadas ou impressas por processo de sistema computadorizado, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada em seu final pelo proponente legal, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, e-mail, nome do signatário, RG e CPF, mencionando os preços unitários (por botijão de gás) e total, prazo de validade da proposta não inferior à 30 (trinta) dias, devendo estar inclusos nos preços prepostos, todos os custos, encargos e despesas necessárias para o fornecimento objeto da presente licitação.

04-DO JULGAMENTO

4.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço unitário (POR ITEM), desde que atendidas as condições mínimas estabelecidas no edital.

05-DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1.O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente de acordo com as necessidades, após o pedido de fornecimento, das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

06-DO PAGAMENTO

6.1.Os pagamentos serão efetuados com 07 (sete) dias, após a emissão da nota fiscal fatura, devendo ser emitidas no 1° dia do mês subseqüente ao fornecimento.

07-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência desta licitação, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

08-DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.Durante a vigência do contrato, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro com base em pedido da licitante, conforme artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que a licitante vencedora comprove o efetivo aumento nos preços dos produtos e que esse aumento inviabilize total ou parcialmente o cumprimento do contrato.

09-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste certame serão cobertas pelas dotações orçamentárias vigentes n°s: Despesas 062 e 093 e parte do orçamento consignado em dotações orçamentárias futuras.

10-DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **10.1**.A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULSITA**, poderá em qualquer ocasião, modificar o volume do objeto licitado, com acréscimos ou supressões, ficando a Contratada obrigada a manter os preços contratados, desde que as modificações feitas não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **10.2**. As empresas participantes da presente licitação deverão analisar cuidadosamente todos os dados fornecidos pelo presente Edital, levantando as dúvidas e eventuais incorreções, de forma que sejam adotadas providências antes da apresentação das propostas, não sendo possível, após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento das condições ou apontar imperfeições.
- **10.3**. A alegação de desconhecimento dos elementos do presente Edital não poderá servir de justificativa por parte da proponente vencedora, para reivindicações posteriores de alteração de prazo ou de preços dos produtos.
- **10.4.**No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais, a Comissão fará a classificação através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados, conforme artigo 45, parágrafo 2° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- **10.5.**O valor estimado desta licitação será de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais).
- **10.6**.A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representantes(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, lavrada nos moldes do ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrentes não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- **10.7.**Esta Licitação será realizada, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para

administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos e observância na Lei de licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e sua alterações.

10.8. Integram este edital, independentemente de transcrição os seguintes ANEXOS:

I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

II-FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III-MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV-MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;

V-DECLARAÇÕES;

VI-MINUTA DO CONTRATO.

10.9.Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste certame, as partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

11-DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

11.1.A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados, pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sextafeira das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através dos telefones 0xx15.3283.83.00, 0xx15.3283.83.24 ou 0xx15.3283.83.38 ou diretamente na sede da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.**

Laranjal Paulista, 16 de junho de 2.014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

CARTA CONVITE Nº 024/2014

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

01 - OBJETO: Aquisições de botijões de gás, para serem utilizados nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações abaixo relacionadas:

Itens	ESTIMATIVA DE QUATIDADE ATÉ	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	300	Botijões de gás P13
02	50	Botijões de gás P45

02 – PRAZO DE VIGÊNCIA: Após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

03 –DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA: O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladadamente de acordo com as necessidades, após o pedido de fornecimento, das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Laranjal Paulista, 16 de junho de 2.014.

Heitor Camarin Junior Prefeito Municipal

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (OPCIONAL) CARTA CONVITE Nº 024/2014

Razao S	Social:				
Endere	ço:				
Cidade		E	stado:CE	P:	
CNPJ:_			I.E		
Telefon	e:	FAX:	E-MAIL:		
ITEM	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATÉ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$	
01	300	Botijões de gás P13			
02	50	Botijões de gás P45			
Dados d	do representante leg	al:			
Nome d	o Signatário:				
RG:					
CPF:					
		proposta é de 30 (trinta) dei Federal nº 8.666/93).	ias, a contar da data da enti	rega de seu respectivo	
se-à	•	s recursos hierárquicos que visto no art.64,§3°, da Lei Fo	•	o da licitação estender-	
Local e Data:					
Assinatura do(s) representantes(s) legal(is):		tes(s) legal(is):			

CONVITE N° 024/2014

ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:	, (pessoa jurídica de direito	privado, inscrita no
CNPJ sob o nº) ou		
), com sede na Rua		, nº bairro
, na cidade de	Estado de	
(neste ato representado) p		
(estado civil), (profissão), po		
, residente e domiciliado		
, na cidade de, Esta		
OUTORGADO: Sr. (a)		
(estado civil),		
do CPF nº, residente e		
bairro, na cidade de		
PODERES: ao(s) qual(ais) confere	amplos poderes para rep	resentá-lo(a) no
procedimento licitatório, especificame	nte na licitação modalidad	de CONVITÉ nº
024/2014, da Prefeitura Municipal d	Laranjal Paulista, pode	endo para tanto
prestar esclarecimentos, formular ofei		•
declarações, visar documentos, r	•	-
manifestar-se quanto à desistência	_	-
inerentes ao referido certame	•	
	de de 2014.	

Outorgante

ANEXO IV- MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO CARTA CONVITE Nº 024/2014

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

TERMO DE RENÚNCIA

, inscrita no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº: e do CPF nº
, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº
8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que não pretende recorrer da
decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar,
renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo de habilitação
preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo
respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.
J. J. 2014
de 2.014.
assinatura do representante legal

CARTA CONVITE Nº 024/2014 ANEXO V - DECLARAÇÕES

inscrita no CNPJ ou CPF
sob o nº por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARAMOS:
1) Que assumimos integralmente a responsabilidade pela perfeita realização do
objeto da Carta Convite n.º 024/2014 da PREFEITURA MUNICIPAL DE
LÁRANJAL PAULISTA;
2) Que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital supra
mencionado, estando de acordo com todos os itens, termos e atos do mesmo,
sujeitando-se às normas previstas na legislação pertinente; 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos ou suspensórios para sua
habilitação e/ou participação no processo licitatório em epígrafe, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determinado nos
termos do parágrafo 2°, artigo 32 da legislação vigente.
4) Que cumprimos o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
rossarvar emprega mener, a parar de quaterze arres, na condigac de apronaiz () .
(data)
(representante legal)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 024/2014 - PROCESSO Nº 066/2014 - CONTRATO Nº/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA .

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com sede à Praça Armando de Salles Oliveira, nº
200, inscrita no C.N.P.J nº 46.634.606/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE ato
representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Heitor Camarin Junior, RG nº, CPF nº
, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº
com sede a Rua cidade deEstado
de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.:
, portador da carteira de identidade nº, CPF nº
firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 066/2014, doravante
denominado Processo, concernente à Licitação nº 024/2014, na modalidade Carta Convite. Os
contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia
com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram
conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Carta Convite nº 024/2014 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, descrito no quadro abaixo:

Itens	Estimativa de Quantidade até	Descrição dos Produtos
01	300	Botijões de gás P13
02	50	Botijões de gás P45

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto mencionado na cláusula primeira, nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA FORMA DE ENTREGA) -As entregas serão feitas parceladamente de acordo com as necessidades, após o pedido de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$
(), considerando os valores unitários de R\$() por kg
correspondente ao item 01 e de R\$((
no objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula
sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato neste exercício correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: Despesas 062 e 093 e parte do orçamento consignado em dotações orçamentárias futuras, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados com 07 (sete) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser emitidas no 1º dia do mês subsequente ao fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**, ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

- a)Fornecer o objeto constante da cláusula primeira, na qualidade, quantidade e especificação, devendo repôr todo material que apresentar avarias ou defeitos.
- b)Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)-São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos constante da cláusula quinta;
- b) Receber o objeto constante da cláusula primeira, na qualidade, quantidade e especificação.

CLÁUSULA NONA (DA REDUÇÃO OU DO REALINHAMENTO) - Poderá ser efetuado o realinhamento dos preços contratados, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolizado no setor de Receita da Prefeitura de Laranjal Paulista, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do produto, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas acima, da redução ou o realinhamento de preços será registrado por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento do presente contrato, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da **CONTRATADA**, serlhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal Paulista,

Prefeito Municipal Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 ^a :	2 ^a :
RG.:	RG:
CPF.:	CPF.: